

PROJETO DE LEI Nº 28/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 22/2000

RECEBIDA EM: 22 de março de 2000

Nº DO PROJETO: 28/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, visando a cooperação técnica e financeira para a construção de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná (o município participará com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais durante 10 meses – este valor será destinado à Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, para edificação do Campus)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de março de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de março de 2000 - aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências – foi votado em sessão extraordinária
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins – PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de março de 2000 - aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins – PFL

Este projeto de Lei foi aprovado com emenda

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de março de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 117/2000

LEI Nº: 1915 de 29 de março de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2257 dos dias 1º e 02 de abril de 2000

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2257

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.915

DATA: 29 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, PR, visando a cooperação técnica e financeira para a construção de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.527/0001-47, com sede na cidade de Pato Branco, PR, visando a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná, no imóvel de propriedade do Município, consistente na área de 60.885,51m², Parte do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula sob nº 657 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR.

Art. 2º - À ACIPB, caberá a edificação de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de construção, conforme projetos fornecidos pelo município, com recursos por ela angariados e administrados.

Art. 3º - O Município fornecerá toda a infra-estrutura para a edificação, nela incluída a terraplanagem e fornecimento de todos os projetos técnicos, bem como o acompanhamento da obra por profissionais de arquitetura e engenharia, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos a ela relacionados.

Art. 4º - O Município participará com recursos financeiros na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados à ACIPB, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Quaisquer recursos havidos pelo Município, junto a outras esferas governamentais, para o fim específico de edificação do Campus, desde que possível, deverão ser repassados à ACIPB, para aplicação na obra.

Art. 6º - O Convênio será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Concluída a edificação, o imóvel e suas benfeitorias deverão ser doados à Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º - O Convênio reger-se-á pela presente Lei e pelo Termo a ser firmado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.03 - Departamento de Ensino

08.44.205.1.053 - Construção de Unidade para Ensino de Graduação

4110.00 - Obras e Instalações

Art. 10 - A Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB prestará contas dos recursos recebidos para consecução do objeto do convênio, ao Executivo Municipal, mensalmente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 29 de março de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 34
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 28/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, PR, visando a Cooperação técnica e financeira para a construção de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.527/0001-47, com sede na cidade de Pato Branco, PR, visando a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná, no imóvel de propriedade do Município, consistente na área de 60.885,51m², parte do lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula sob nº 657 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR.

Art. 2º - À ACIPB caberá a edificação de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de construção, conforme projetos fornecidos pelo município, com recursos por ela angariados e administrados.

Art. 3º - O Município fornecerá toda a infra-estrutura para a edificação, nela incluída a terraplenagem e fornecimento de todos os projetos técnicos, bem como, o acompanhamento da obra por profissionais de arquitetura e engenharia, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos a ela relacionados.

Art. 4º - O Município participará com recursos financeiros na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados à ACIPB, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Quaisquer recursos havidos pelo Município, junto a outras esferas governamentais, para o fim específico de edificação do Campus, desde que possível, deverão ser repassados à ACIPB, para aplicação na obra.

Art. 6º - O Convênio será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Concluída a edificação, o imóvel e suas benfeitorias deverão ser doados à Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º - O Convênio reger-se-á pela presente lei e pelo Termo a ser firmado.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 33
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação a saber:

06.00	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.03	Departamento de Ensino
08.44.205.1.053	Construção de Unidade para Ensino de Graduação
4110.00	Obras e Instalações

Art. 10 - A Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB prestará contas dos recursos recebidos para consecução do objeto do convênio, ao Executivo Municipal, mensalmente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

23/03/2000. Retirado de pauta a pedido do vereador Vilson Dala Costa, com aquiescência dos proponentes.

RECEBIDO		Q. N.º	MS. P. N.º
Data:	22/03/2000	32	
Hora:	10h30		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor

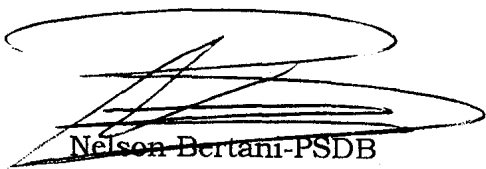
Gilmar Luiz Arcari

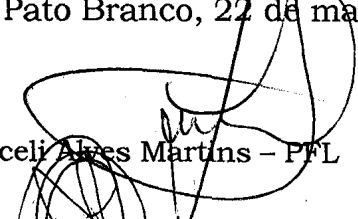
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani-PSDB**, **Aldir Vendruscolo-PFL**, **Carlinho Antonio Polazzo-PFL**, **Enio Ruaro-PFL**, **Gilson Marcondes-PFL**, **Orceli Alves Martins-PFL** e **Roberto Carlos Chioquetta-PPS**, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 28/2000**, Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, visando a cooperação técnica e financeira para a construção de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná.

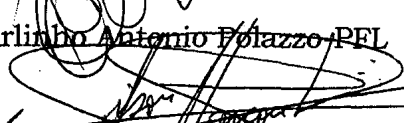
A celebração do convênio com a ACIPB, visa a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte das obras do Campus da Universidade Federal do Paraná, construção esta que ficará a cargo da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, com área de 3.000,00m², para o que o município participará com toda a infra-estrutura, bem como arcará com o fornecimento dos projetos técnicos e responsabiliza-se pelo acompanhamento da obra por profissionais de engenharia e arquitetura e pelo pagamento dos encargos legais relativos à construção.

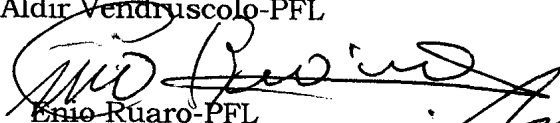
Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de março de 2000.

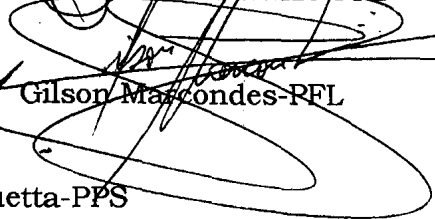

Nelson Bertani-PSDB

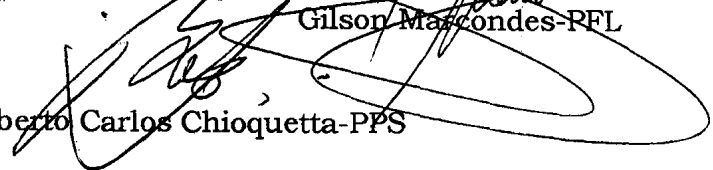

Orceli Alves Martins - PFL

Aldir Vendruscolo-PFL


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Enio Ruaro-PFL


Gilson Marcondes-PFL


Roberto Carlos Chioquetta-PPS

* DESTAQUE P/DALA COSTA

* RETIRADO



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 028/2000:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 028/2000, passando a vigorar com o seguinte redação:

“Art. ... - A Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB, prestará contas dos recursos recebidos para consecução do objeto do convênio, ao Executivo Municipal, mensalmente.”

Nestes termos; pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de março de 2.000.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. MUN. de P. Br.
Fls. N.º 30
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28 /2000

Analizando o Projeto de Lei em apreço, constatamos que busca o Executivo municipal com a sua aprovação firmar convênio com a ACIPB, visando cooperação técnica e financeira para edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná, em imóvel de propriedade do Município.

Conforme dispõe em seu artigo 2º, caberá à ACIPB a edificação de 3.000,00 m², com recursos por ela angariados; ainda no artigo 3º, especifica de que o Município fornecerá toda a infra estrutura para a sua edificação, tais como terraplenagem e fornecimento de todos os projetos técnicos além do acompanhamento da obra por profissionais de arquitetura e engenharia.

Importante destacar ainda a participação financeira por parte do Município com o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a serem repassados em 10 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vale ainda destacar que a vigência do convênio será de 02 anos e posteriormente à conclusão da obra, a mesma será doada à Universidade Federal do Paraná. Pela enorme importância de tal iniciativa, pois temos certeza de seus reflexos na vida social e econômica para o nosso Município e região o que representará uma nova fase, com muito progresso trazendo



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

avanço no desenvolvimento da Capital do Sudoeste. Destaco ainda a sua importância que terá na geração de empregos que com certeza é o nosso maior problema, pois junto com o desenvolvimento educacional virão as em presas, indústria e a conseqüente geração de empregos. Do ponto de vista de Finanças entendo que os investimentos por parte do Município para com este convênio são totalmente reais e necessários face a amplitude do projeto bem como os seus reflexos e retornos para o Município e a nossa população.

Apresentadas as considerações e após profunda análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de Março de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Relator

Gilmar Pastorello-PDT
Membro

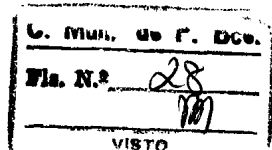
Laurinha Luiza Dall'Igna- PPB
Membro

Orcei Alves Martins - PFL
Membro

Roberto Carlos Chioquetta - PPS
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2000

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 28/2000, obter autorização legislativa para firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB, visando cooperação técnica e financeira para edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná, no imóvel de propriedade do município.

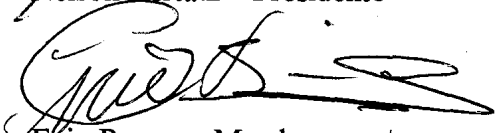
Dispõe ainda a matéria que a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB, caberá a edificação de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de construção, conforme projetos fornecidos pelo município, com recursos por ela angariados e administrados. O município participará com toda infra-estrutura, bem como arcará com o fornecimento dos projetos técnicos e responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da obra por profissionais de engenharia e arquitetura e pelo pagamento dos encargos legais relativos à construção. Caberá também ao município, o repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

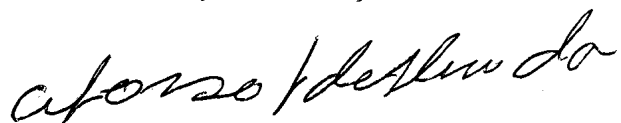
Com base no exposto, bem como considerando que a matéria tem amparo legal, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Elio Ruaro – Membro


Afonso Ferreira de Almeida – Membro


Régis Henrique Pallaro – Membro


Roberto Carlos Chioquetta – Relator



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.527/0001-47, com sede na cidade de Pato Branco, **visando a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná**, no imóvel de propriedade do Município, consistente na área de 60.885,51 m², parte do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula sob nº 657 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr.

Dispõe ainda o Projeto que, à ACIPB, caberá a edificação de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) de construção, conforme projetos fornecidos pelo Município, com recursos por ela angariados e administrados. Ao Município competirá o fornecimento de toda a infra-estrutura para a edificação, nela incluída a terraplenagem e fornecimento de todos os projetos técnicos, bem como o acompanhamento da obra por profissionais de arquitetura e engenharia, responsabilizando-se ainda, pelo pagamento de todos os encargos a ela relacionados. Além disso, o Município participará com recursos financeiros na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados à ACIPB, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O referido convênio terá duração de 02 (dois) anos, regendo-se pelas disposições consignadas nesta proposição e no termo a ser firmado entre as partes.

Para fazer face as despesas decorrentes desta proposta, o Executivo Municipal indica no artigo 9º as dotações orçamentárias a serem utilizadas para atender a essa finalidade.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra *Direito Municipal Brasileiro*, que com muita propriedade assim se manifesta:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumpra salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, é prática dos Executivos Municipais paranaenses solicitarem aos Poderes Legislativos autorização para tanto.

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicialidade na referida pretensão, uma vez que facilita inclusive o acompanhamento e a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal.



Estado do Paraná

Fls. N.º	25
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

Como forma de enriquecer ainda mais a matéria, recomendamos seja aditado ao Projeto de Lei, dispositivo consignando a necessidade da referida associação prestar contas dos recursos que receberá da municipalidade.

Considerando-se o fim a que se destina, a proposição possui condições de seguir sua regimental tramitação, por contemplar os requisitos estipulados nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que sobre o assunto em questão, assim preceituam:

“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.”

“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Verificando os estatutos sociais da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, constatamos que a mesma não possui fins lucrativos, que não remunera a qualquer título os membros da diretoria e que dentre as suas finalidades e objetivos, está a de promover o desenvolvimento econômico e social do Município, da região, do Estado do Paraná e do país, e de colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Pato Branco e região ..., características essas que se enquadram as normas legais acima enumeradas, tendo em vista principalmente o fim a que se destina o referido convênio.



Estado do Paraná

C. Mun. de " "
Fla. N.º 24
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Na elaboração do termo de convênio , relativamente à destinação dos recursos, deverá ser observado as disposições constantes do artigo 116, §§ 1º à 6º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Por fim, cumpre esclarecer aos nobres edis, que a intenção do Executivo Municipal em doar o imóvel e suas benfeitorias à Universidade Federal do Paraná, somente poderá se concretizar, mediante prévia e expressa autorização legislativa, o que deverá ser objeto de Projeto de Lei específico.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		6	Mun. de P. Bco.
Data	22/03/00	Horas	6h
Assinatura	[Assinatura]		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		7	N.º 23
		VISTO	

MENSAGEM Nº 22/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização Legislativa para firmar Convênio com a Associação Comercial de Industrial de Pato Branco - ACIPB, visando a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte das obras(Prédios) do Campus da Universidade Federal do Paraná, em imóvel de propriedade do Município.

A ACIPB se propõe a construir os Prédios, com área de 3.000,00m², com recursos por ela angariados e administrados.

O Município participará com toda a infra-estrutura, bem como arcará com o fornecimento dos projetos técnicos e responsabilizando-se pelo acompanhamento da obra por profissionais de engenharia e arquitetura e pelo pagamento dos encargos legais relativos à construção.

Ao Município caberá, ainda, o repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e outros recursos porventura buscados em outras esferas governamentais.

Ressalte-se que, concluídas as obras, o imóvel e suas benfeitorias serão doados à Universidade Federal do Paraná.

As condições essenciais do Convênio estão dispostas no presente Projeto de Lei e as demais serão fixadas no Termo a ser firmado.

A efetivação do Convênio é de suma importância para a consolidação da Universidade Federal em nosso Município, porquanto, de outra forma, jamais teríamos condições de edificar as obras imprescindíveis para o Campus.

A ACIPB, para o cumprimento do Convênio, buscará apoio de todos os segmentos da sociedade, traduzindo-se, efetivamente, numa parceria entre o Município e seus habitantes.

Por outro lado, em razão de que a ACIPB pretende iniciar as obras o mais rápido possível, solicitamos aos Senhores Vereadores, a apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de março de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 22
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, PR, visando a cooperação técnica e financeira para a construção de parte do **Campus da Universidade Federal do Paraná**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.898.527/0001-47, com sede na cidade de Pato Branco, PR, visando a cooperação técnica e financeira para a edificação de parte do Campus da Universidade Federal do Paraná, no imóvel de propriedade do Município, consistente na área de 60.885,51m², Parte do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, constante da matrícula sob nº 657 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR.

Art. 2º - À ACIPB, caberá a edificação de 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de construção, conforme projetos fornecidos pelo município, com recursos por ela angariados e administrados.

Art. 3º - O Município fornecerá toda a infra-estrutura para a edificação, nela incluída a terraplanagem e fornecimento de todos os projetos técnicos, bem como o acompanhamento da obra por profissionais de arquitetura e engenharia, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de todos os encargos a ela relacionados.

Art. 4º - O Município participará com recursos financeiros na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que serão repassados à ACIPB, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Quaisquer recursos havidos pelo Município, junto a outras esferas governamentais, para o fim específico de edificação do Campus, desde que possível, deverão ser repassados à ACIPB, para aplicação na obra.

Art. 6º - O Convênio será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Art. 7º - Concluída a edificação, o imóvel e suas benfeitorias deverão ser doados à Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º - O Convênio reger-se-á pela presente Lei e pelo Termo a ser firmado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação a saber:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.03 - Departamento de Ensino

08.44.205.1.053 - Construção de Unidade para Ensino de Graduação

4110.00 - Obras e Instalações

SALDO ORÇAM.
R\$ 1.000.000,00

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 657

C. Mun. de P. Br.

Folha N.º 20

01

VISTO

RUBRICA

25 de março de 1976.

IMÓVEL RURAL: Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste distrito e Município de Pato Branco, com a área de 609.500,00m² (SEISCENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 79; LESTE: pelo Rio Ligeiro, confrontando com terras do lote nº 75; SUL: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 64-A; OESTE: por uma linha seca, confrontando com terras do lote nº 73.- Reg.º ant.º sob nº 15, L.º 3-A, deste Ofício.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ.

ADQUIRENTE: AVELINO PIASSA.

R. 1 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Laura Sa racini Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: José Alfredo dos Santos, brasileiro, casado, do comercio, residente neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600m². Público de 17/12/62, Tab. de Vitorino. Valor: R\$ 54,00. Ref. reg.º ant.º. 5.691, L.º 3-A, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*.

R. 2 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Laura Sa racini Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município. Adquirente: Otavio Lazaro Saracini, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600,00m². Público de 15/12/62, Tab. de Vitorino. VALOR: R\$ 50,00. Ref. reg.º ant.º. 5.969, L.º 3-F, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*.

R. 3 - 657 - Transmittente: José Alfredo dos Santos e sua mulher da. Carolina Nunes, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes neste Município. ADQUIRENTE: Dorcio Tartari, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade.- COMPRA E VENDA. Área: 36.300,00m². Público de 13.11.64, L.º 22, fls. 53, Tab. local. VALOR: R\$ 60,00. Ref. reg.º ant.º 8.527, L.º 3-H, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*.

R. 4 - 657 - Transmittente: Otavio Lazaro Saracini e sua mulher da. Amélia Dalla Costa Saracini, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes neste Município. ADQUIRENTE: BELMIRIO CALDATO, brasileiro, casado, industrial, residente neste Município.- COMPRA E VENDA. Área: 72.600,00m². Público de 09/02/65, L.º 22, fls. 867 vs., do Tab. local. VALOR: R\$ 160,00.- Ref. reg.º ant.º. 9.498, L.º 3-H, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*.

R. 5 - 657 - Transmittente: Avelino Piassa e sua mulher da. Albina Piassa, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: GUIDO ALFREDO TRICHES e OTAVIO LOSS, brasileiros, casados, criadores, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 455.300,00m². Público de 20.07.64, L.º 20, fls. 68, Tab. local. Valor: R\$ 920,00. Reg.º ant.º. / 9.902, L.º 3-H, deste Ofício. Conforme averbação a margem da mencionada transcrição 9.902, L.º 3-H, consta o Termo de Compromisso da firma GUIDO ALFREDO TRICHES & FILHOS LTDA., que nos termos do art.º 18 da Port. de 8.4.68, fica comprometida a executar o Projeto de Reflorestamento.- Dou fe. *[assinatura]*.

R. 6 - 657 - Transmittente: José Alfredo dos Santos e sua mulher da.

SEQUE NO VERSO

657

MATRÍCULA Nº

ELICE SOARES RICAS

Lº OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

CONTINUAÇÃO

Carolina Nunes, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: EZILIO CHIOCHETTA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 36.300,00m2. Público de 11.11.65, Lº 22, fls. 54, Tab. local. VALOR: R\$ 60,00. Ref. reg. nº 10.286, Lº 3-I, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*

R. 7 - 657 - Transmittente: Ezilio Chiochetta e sua mulher da. Belir des Santana Schenatto Chiochetta, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.- ADQUIRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, com sede nesta cidade. COMPRA E VENDA. Área: 13.907,00m2. Público de 11.09.67, Lº 25, fls. 185, Tab. local. Valor: R\$ 2.250,00. Ref. reg. antº. sob nº 13.077, Lº 3-L, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*

R. 8 - 657 - Transmittente: Otavio Loss e sua mulher da. Leopoldina Loss, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste Município.- ADQUIRENTE: AVELINO MOLINETTE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.- COMPRA E VENDA. Área: 227.650,00m2. Público de 24.01.66, Lº 23, fls. 132, Tab. local. VALOR: R\$ 620.000. (total).- Ref. reg. antº. sob nº 10.857, Lº 3-I, deste Ofício. Dou fe. *[assinatura]*

R. 9 - 657 - Transmittente: Espólio de Dorico Tartari, processado no Juízo de Direito desta Comarca.- ADQUIRENTE: JOCELY TARTARI PIRES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF. sob nº 036 800 709.- ADJUDICAÇÃO. Área: 36.300m2./ Formal de Partilha de 15.12.71, extraído por Helena C. Severo, Escrivã do Cível e anexos desta Comarca. Valor: R\$ 12.650,00 (total). Ref. regº antº 18.032, Lº 3-P, deste Ofício.- Dou fe. *[assinatura]*

R. 10 - 657 - Transmittente: Guido Alfredo Triches e s/mulher da. Eríla Berticelli Triches, brasileiros, casados, ele industrial, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF. nº 005 792 709. ADQUIRENTE: Lauro Irchelng e sua mulher da. Amélia Falabretti, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF. 237 490 490. COMPRA E VENDA. Área: 176.441,00m2. INCRA nº 520903470037. Público de 05.11.73, Lº 19, fls. 100 vs, do Tab. de Vitorino. VALOR: R\$ 55.000,00 (total). Ref. reg. antº 20.363, Lº 3-R, deste Ofício. - Conforme consta na referida transcrição antº 20.363, Lº 3-R, os outorgados compradores assumem o compromisso junto ao IBDF de não ocupar a área de execução do Projeto de Reflorestamento.- Dou fe. *[assinatura]*

R. 11 - 657 - Transmittente: Sociedade Esportiva Palmeiras, CGC. nº/ 79 856 033/001; Avelino Molinette e s/mulher da. Aulmira Molinette, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF. 039 745 029; Guido Alfredo Triches e s/mulher da. Eríla B. Triches, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF. nº 005 792 709.- ADQUIRENTE: GRANJA REAL LTDA., firma comercial, com sede nesta cidade, CGC. nº 76 897 297/001.- COMPRA E VENDA. Área: 13.907,00m2, vendido por Soc. Esportiva Palmeiras; 51.209,00m2, Avelino Molinette, e 51.209,00m2, vendidos por Guido Alfredo Triches. VALOR: R\$ 203.000./ (total). Ref. reg. antº, 21.714, Lº 3-S, deste Ofício, R.7-657, R.5 e R.8-657, acima. Dou fe. *[assinatura]*

R. 12 - 657 - 25/03/76 - Transmittente: Ezilio Chiochetta e s/mulher- Belirdes Chiochetta, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF. 126 110 859. ADQUIRENTE: BELMIRIO CALDATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, CPF. 126 171 999. COMPRA E VENDA. Área: 22.393,00m2. Público de 30.08.74, Lº 44, fls. 359, Tab. local. Valor: R\$ 15.000,00. Ref. R./ 6-657, retro. Dou fe. *[assinatura]*

MATRICULA - 657.

CONTINUAÇÃO

AV. 13 - 657 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Granja Real Ltda.- CREDOR: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. Valor do Crédito: R\$ 90.000,00. Venctº 04.06.76, pagaveis nesta praça. 1ª HIPOTECA.- Ref. reg. 3.677, Lº 9-F, d/Ofício, feito em 10.06.75. Dou fé.

AV. 14 - 657 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Granja Real Ltda. CREDOR: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. VALOR DO CRÉDITO: -- R\$ 197.400,00. Venctº: 05.08.76, pagaveis nesta praça. "2ª HIPOTECA. Ref. regº nº 3.953, Lº 9-G, deste Ofício, feito em 07.08.75.- Dou-

AV. 15 - 657 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: -- Granja Real Ltda.- Credor: Banco do Brasil S/A., Ag. desta praça. - Valor: R\$ 158.127,00. Venctº: 20.10.80, pagaveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Ref. reg. nº 4.719, Lº 9-G, deste Ofício, feito em 22.10.75. Ref. reg. 9-657, acima. Dou fé.

AV. 16 - 657 - 31.08.76. Foi requerido fosse consignado a presente/ que o nome da Sra. Amelia Falabretti, constante do R.10-657 acima, e na realidade AMELIA FALABRETTI IRSCHLINGER, conforme prova sua -- Cédula de Identidade RG. 958397. Dou fé.

AV. 17 - 657 - 10.09.76 - Foi requerido a averbação presente, para- que a área de 455.300,00m2, passe a denominar-se "Imóvel Rocha Pom- bo", dentro dos limites e confrontações seguintes: NORTE: por uma -- linha seca, medindo 832,10m, confrontando com o lote nº 79; SUL: -- por uma linha seca, medindo 411,00m, confrontando com parte do lote nº 74 e por uma linha seca medindo 299,70m, confrontando com o lote nº 64; LESTE: por uma linha, medindo 502,00ms, confrontando com par- te do lote nº 74, e pelo Corrego sem denominação com 492,00m; OES- TE: Por uma linha seca, medindo 994,00m, confrontando com os lotes- nºs 73 e 65. De cuja area, 176.441,00m2, pertencem ao Sr. Lauro Irs- cheling e sua mulher Amelia Falabretti Irschlinger, 176.441,00m2, -- ao Sr. Avelino Molinette e 102.418,00, a Granja Real Ltda. Cadastra do no INCRA sob nº 722 120 02244. Referido terreno será matriculado novamente sob nº 2.601, deste Livro. Dou fé.

AV. 18 - 657 - 27.09.76 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.- Emitente: Belmiro Caldatto e sua mulher. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência d/pça. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 115.600,00, ven- cíveis em 26.07.81, pagaveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Regº. nº. // 1.259 do livro nº 3-A-1, deste Ofício. Dou fé.

AV. 19 - 657 - 29.09.76 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: BELMI RO CALDATTO e s/mulher, e como anuentes: Antonio Latenike e s/mu- lher; Lademiro Hupalo; João Miguel Sangalli e s/mulher, e Jose Late nike. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência desta praça.- VALOR: R\$ 98.800,00, vencíveis em 26/07/81, pagaveis nesta praça. // 2ª HIPOTECA, Reg. nº 1.311 do livro nº 3-A-1, deste Ofício.- Dou --

R. 20 - 657 - 17.03.77. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.Emi- tente: Belmiro Caldatto e s/mulher. Financiador: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., Agência desta praça. VALOR: R\$ 332.919,00, investimen- to para aquisição de uma colheitadeira equipada. Vencíveis em: //// 26.07.81, pagaveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Emissão: Pato Branco,= 17.03.77. Ref. reg. nº 2.193, Lº 3-D, d/Ofício.- Dou fé. C. R\$ //// R\$ 148,42.-

AV. 21 - 657 - 30.09.77 - Conforme Memorial Descritivo, datado de - 28/09/77, referente a parte do lote nº 74 do Nucleo Bom Retiro c/ a area de 13.907,00m2, constante do R. 11-657, inclusive a outra par- te de 102.418,00m2, da matricula nº 2.601, parte do lote nº 79-A, -- com 30.315,50m2 da matricula nº 2.405-R.3, e parte do lote nº 79 -- com 131.083,50m2, constante do R. 8 e 9-1.465, perfazendo o total --

SEGUE

ELICE SOARES RIBAS

OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVELS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85004-350

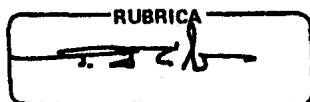
PATO BRANCO - PR

CONTINUAÇÃO

o total de 277.722,00m², que, de acordo com a nova demarcação, refere-se a área passa a denominar-se "IMÓVEL GRANJA REAL", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por três linhas secas, medindo uma linha 462,50ms, confrontando com parte dos lotes nºs 79 e 79-A, daí, por uma linha seca medindo 110,00m, confrontando com uma estrada Municipal, e finalmente por uma linha seca, medindo 252,50ms, confrontando com a parte do lote nº 79; ao SUL: por uma linha seca, medindo 134,00m, confrontando com o lote nº 74; ao LESTE: por um Corrego sem denominação confrontando com o lote nº 75, e ao OESTE: por 6 linhas, partindo do sul para o norte, medindo 92,20m e 26,00m, confrontando com parte do lote nº 74 de Belmiro Caldato, daí seguindo por uma estrada municipal, medindo 485,60m, confrontando com parte do lote nº 74, seguindo por uma linha seca, medindo 277,60m, confrontando com a parte do lote nº 74 e finalmente por duas linhas seca, medindo 127,00m e 120,30m, confrontando com parte do lote nº 79; cujo imóvel será matriculado sob nº 5.506 do livro nº 2, deste Ofício. Pelo que se averbou dita matrícula.- Dou fé.

AV. 22 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A., datado de 18.11.77, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 590 do livro nº 3-A-1, e AV. 12, uma vez que o emitente / saldou a dívida dele resultante.- Dou fé.

AV. 23 - 657 - 12/03/79 - Conforme Autorização nº 027/79, datada de 14.02.79, o seguinte: "Emblema da República. Serviço Público Federal. Autorização nº 027/79. Nos termos do Decreto nº 62.504 de 08.04.68, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA., através da Portaria nº 973, de 25 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1973, AUTORIZO ao Sr. BELMIRO CALDATTO, proprietário do imóvel rural com a área de 22.393,00m² (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três metros quadrados), cadastrado neste Instituto sob nº 722 120 016 586, com a área de 2,3ha, (dois vírgula três hectares), localizado no Município de Pato Branco-Pr, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 12 - 657, a desmembrar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 1.814,60m² (um mil, oitocentos e quatorze vírgula sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE: por uma linha seca, medindo 26,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; ao SUL: por uma linha seca, medindo 60,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; ao LESTE: por uma linha seca, medindo 92,20m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74, denominado Granja Real; ao OESTE: por uma Estrada Municipal, medindo 94,00m, confrontando com o imóvel denominado Belmiro Caldato. A parcela a ser desmembrada para alienação a Granja Real Ltda., destina-se a instalação e construção de Silo de Alvenaria p/Armazenamento, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel rural ficará com a área remanescente de 2,0ha (dois hectares). Fica, no entanto, ressalvado o direito de domínio inquestionável da União sobre a área de que trata este documento, em virtude de se localizar na Faixa de Fronteira do Estado do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titular ou ratificação de seu título, ainda que se encontre transcrito regularmente no registro imobiliário competente, expedindo-se a presente nos precisos e exatos termos da Súmula 477, do Supremo Tribunal Federal, valendo, ainda, a aceitação da presente como reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O instrumento público de alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo 5º do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, deverá consignar expressamente o inteiro teor da presente autorização, devendo também a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária/



FICHA	C. Mun. de P. B.
003	Fla. N.º 18
	visto

MATRICULA - 657.

CONTINUAÇÃO

imobiliária do imóvel original. Esta autorização somente terá validade com a apresentação do Recibo-Certificado de Cadastro do exercício de 1978 do imóvel cadastrado sob nº 722 120 016 586, Curitiba, 14 de fevereiro de 1.979. (a.) Maria Dantas de Noronha (Carimbo) -- Maria Dantas de Noronha - Coordenador Regional Substituto - INCRA / CR(09). (a.) Alucir Valentin Miqueloto (carimbo) Alucir Valentin Miqueloto - Chefe da CR-09/C- INCRA.- Ref. R. 12-657, retro.- Pelo -- que se averbou dita matricula. Dou fe.

AV. 24 - 657 - 21/09/79 - Conforme Memorial Descritivo, referente a uma parte do lote rural sob nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, contendo a área de 22.392,00m2, constante do R. 12-657, retro, de propriedade do Sr. BELMIRO CALDATTO, -- que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, parte -- do mencionado imóvel com a área de 20.578,40m2, passara a ser "IMÓVEL BELMIRO CALDATTO", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 217,00m, confrontando com parte -- do mesmo lote nº 74; SUL: por uma Estrada Municipal, medindo 181,00 m; confrontando com parte do mesmo imóvel lote 74; LESTE: por uma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando com o imóvel Granja Real 2ª Parte; OESTE: Pela Estrada Estadual PR-296, medindo 92,20m, e o restante da mesma parte do lote nº 74, com a área de 1.814,60m2 passara a denominar-se "IMÓVEL GRANJA REAL "2ª PARTE", dentro dos -- seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca, me -- dindo 26,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; SUL: por -- uma linha seca, medindo 60,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74; LESTE: por uma linha seca medindo 92,20m, confrontando -- com parte do mesmo lote nº 74 denominado Granja Real; OESTE: Por -- uma Estrada Municipal medindo 94,00m, confrontando com o imóvel Belmiro Caldatto; cujos imóveis serão matriculados sob nºs 9.027 e -- 9.028, do livro nº 2, deste Ofício.- Dou fe.

AV. 25 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A., ag. desta praça, datado de 10.06.76, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 3.953, Lº 9-G, d/ofício, uma vez que o emitente, saldou a dívida dele resultante.- Ref. AV.14-657, retro. Dou fe.

AV. 26 - 657 - Conforme Memorando do Banco do Brasil S/A, Ag. desta praça, datado de 10.06.76, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro nº 3.677, Lº 9-F, uma vez que a emitente saldou a dívida dele resultante. Ref. AV. 13-657, retro.- Dou fe.

AV. 27 - 657 - 25/08/81 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., - Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 1.311 do livro nº3-A-1, deste Ofício, uma vez que o devedor, sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. AV.19-657, - retro. Dou fé. C. R. 982,00.

AV. 28 - 657 - 11/10/82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., - Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 11259 do livro nº3-A, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.18-657 retro Dou fé. C. R. 180,60.

AV. 29 - 657 - 11/10/82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., - Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.193 do livro nº3-D, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. BELMIRO CALDATTO e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.20-657 retro. Dou fé. C. R. 180,60.

R. 30 - 657 - 29.08.83 - Transmittente: NELSON ANTONIO PIRES e sua mulher dona - JOCELY TARTARI PIRES, brasileiros, casados, ele do comércio, e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº036.800.709=00. Adquirente: BELMIRO CALDATTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.171.999-91. COMPRA E VENDA: área: -----
SEQUE

1.º **Ofício de Registro Geral**
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº **657**
Pato Branco, **15** de **03** de **2000**

R. Amadori
OFICIAL

5720777 301 07

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS

15 de **03** de **2000**

PATO BRANCO - PR

CONTINUAÇÃO

36.300,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 586. Público de 06.07.83, L889 fls.064, Tab. local. Valor: R\$ 1.400.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 28.000,00, conforme guia sob nº 3038091-8 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.9-657 retro. Dou fé. C. R\$ 20.060,00. *S. J. R.*

R. 31 - 657 - 11.03.92 - Transmittente: ESPOLIO DE HELMIRO CALDATO, processado no Juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. **Adquirente:** ORADI FRANCISCO CALDATTO, CPF nº213.462.839-15; IRAIDE MARIA TURCATTO, CPF nº809.088.109-20; ERINEU CALDATTO, CPF nº337.997.689-04 e IRACI MARIA OLDONI, CPF sob nº637.043.709-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADJUDICAÇÃO:** área: 108.900,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 016 586. Formal de Partilha extraído dos autos sob nº09/92, em 25.02.92, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Escrivão do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Jorge de Oliveira Vargas, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cr\$ 40.330.000,00. Foi pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-013/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Federal sob nº034/92. ITCF sob nº171/92. Que a área acima mencionada fica assim distribuídas entre os proprietários: Oradi Francisco Caldatto com 30,57%; Iraide Maria Turcatto com 08,26%; Erineu Caldatto com 27,27% e Iraci Maria Oldoni com 33,90%. Emitida a doi. Ref. R.4 e 30-657 retro. Dou fé. C. Cr\$ 220.256,42. *S. J. R.*

AV. 32 - 657 - 18.11.94 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do lote rural sob nº74 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 1.608,71m2, constante do R.31-657 acima, de propriedade dos srs. ORADI FRANCISCO CALDATTO, IRAIDE MARIA TURCATTO, ERINEU CALDATTO e IRACI MARIA OLDONI, cinsl.digo, inclusive o Imóvel Centro Federal de Educação e Tecnologia do Paraná, com a área de 80.208,63m2, constante da matrícula sob nº 25.297 do livro nº02, deste Ofício, de propriedade do CENTROPEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ, totalizando a área de 81.817,34m2, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área total de 81.817,34m2, permanecerá sendo "IMÓVEL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por três linhas secas medindo 258,40m, 99,17m e 16,00m, confrontando com parte do lote nº74 do mesmo núcleo; SUL: por duas linhas secas medindo 115,80m e 282,40m, confrontando com o imóvel Funesp, Reserva Municipal 199 e parte lote 74; LESTE: por quatro linhas secas medindo 145,3m, 19,24m, 70,43m, e 47,28m, confrontando com parte do mesmo lote nº74 e com a Pk 469; OESTE: por duas linhas secas medindo 100,00m e 124,65m, confrontando com o lote nº73 do mesmo núcleo; cujo imóvel será matriculado sob nº26.793 do livro nº2 deste Ofício. Dou fé. *R. Amadori*

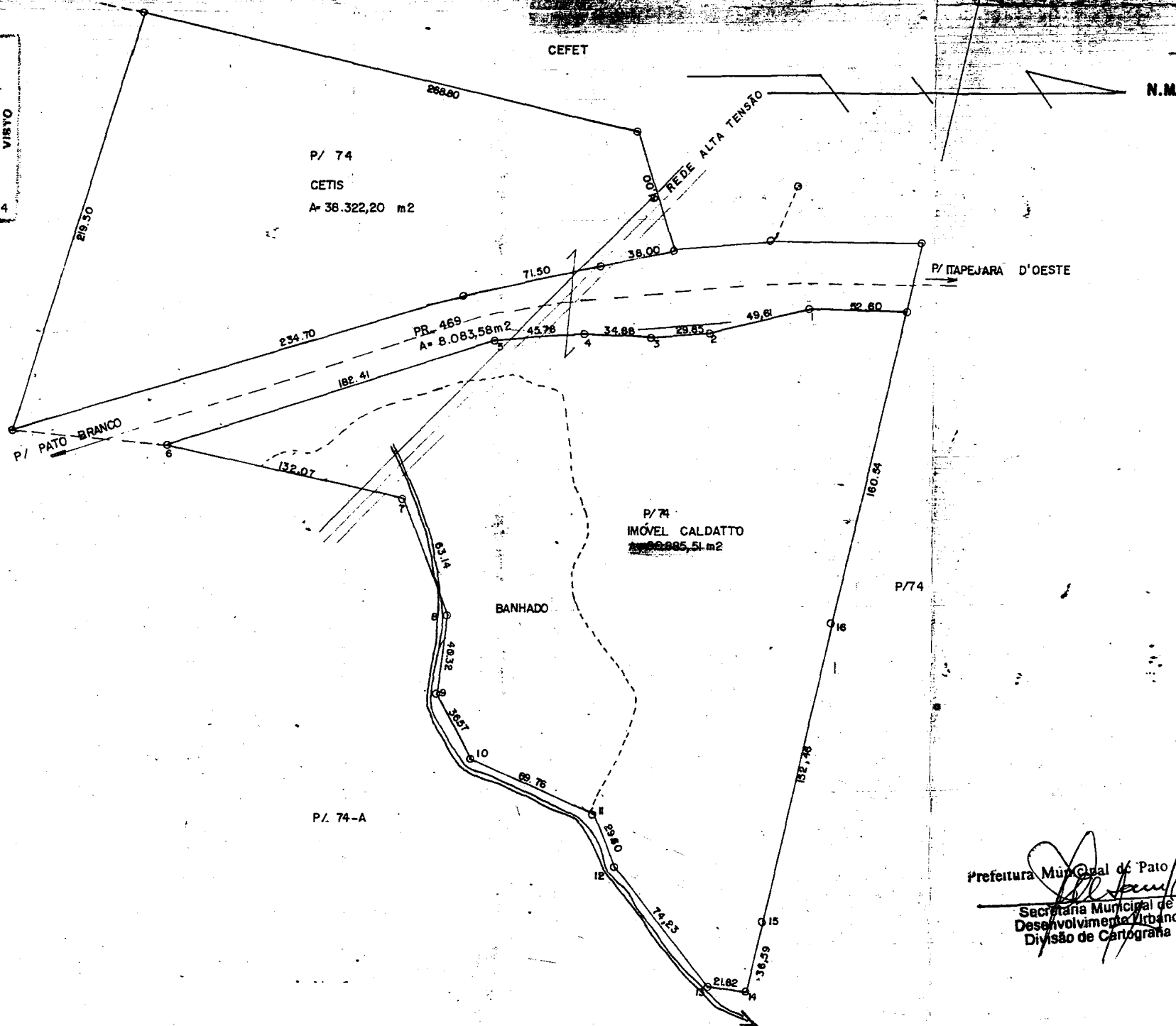
R.33/657 - Prot.nº100.440 - 17/03/2000 - TRANSMITENTE: O JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, do imóvel de propriedade de IRAIDE MARIA TURCATTO, inscrita no CPF nº 809.088.109-20, e seu esposo Sr. FIORENTINO TURCATTO, inscrito no CPF nº025.532.019-15, ORADI FRANCISCO CALDATO, portador da CI nº e sua mulher Sra.ROSELI TEREZINHA CALDATO, ERINEU CALDATTO e sua esposa VILMA CALDATTO, inscrita no CPF nº337.997.689-04, e IRACI MARIA OLDONI e seu marido IROCINDO OLDONI, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, 271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. **CARTA DE ADJUDICAÇÃO:** área: 107.291,29m2. Cadastrado no INCRA sob 722.120.016.586. Carta de Adjudicação, extraída dos autos sob nº563/97 de ação de Desapropriação, de 16.03.2000, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, devidamente assinado pela Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM. Juíza de Direito. **VALOR:** R\$29.000,00. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia GR-4-ITBI nº288/00 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus foi isento conforme instrução normativa nº01/99, item 20 de 27.05.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Adjudicação. Ref. R.31-657 acima. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$324,15. *R. Amadori*

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 17

P. 74

VISTO



COORDENADAS		
PONTOS	ABSCISSA	ORDENADA
0	-0.8296	-51.8013
1	11.3277	-99.9027
2	12.7415	-129.7263
3	11.1447	-164.5791
4	13.5395	-210.2968
5	69.4953	-383.9145
6	94.4580	-254.2152
7	152.8600	-230.2031
8	192.4274	-237.9883
9	223.4240	-218.5867
10	252.6634	-155.2438
11	279.7278	-143.2407
12	336.0061	-97.2624
13	381.1732	-76.4762
14	305.4364	-68.6184
15	156.5331	-35.8774
16	0.000	-0.000

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Divisão de Cartografia

PLANTA DE PARTE DO LOTE Nº 74 DO NÚCLEO BOM RETIRO, COM ÁREA DE 107.291,29 m2, SITUADO NESTE DISTRITO DE PATO BRANCO-PR.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC.

AUTENTICA
Certifico que a presente
é fiel do documento original
Dou fé.

CTBA. Curitiba

16 NOV. 1999

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guaratuba
F. (041) 270-2090 - Curitiba - P. R.

Pelo presente instrumento o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, neste ato por seus representantes legais, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254, de 04.12.90, organizada em forma de autarquia de regime especial, com sede nesta capital à Rua XV de Novembro, nº 1299, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato por seu representante legal, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº 271, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.449/0001-54, neste ato por seu representante legal, e o **INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**, doravante denominado **LACTEC**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, 800, inscrita no CNPJ sob nº 01.715.975/0001-69, neste ato por seus representantes legais.

CONSIDERANDO, os interesses das partes em:

- Contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável no interior do Estado do Paraná, mediante a formação de recursos humanos na modalidade de educação à distância;
- Desenvolver esforços conjuntos para a formação de novos profissionais, aperfeiçoamento daqueles que se encontram no mercado de trabalho e dos que necessitam preparação para inserção imediata no mesmo;
- Promover alternativas para a superação dos desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro e dos problemas decorrentes da falta de oportunidades de acesso ao ensino, especialmente, no nível superior;
- Desenvolver ações de ensino de qualidade, capazes de responder às novas demandas urgentes da sociedade e à necessidade de otimizar o uso dos recursos disponíveis;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pela legislação aplicável à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços para estudar e implantar o Centro Associado, bem como estudar a viabilidade do Campus Avançado da UNIVERSIDADE em Pato Branco, destinados à realização de ações educacionais mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, seqüencial, de educação continuada e similares, presenciais e semi-presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

Para a realização do objetivo do presente Protocolo serão celebrados Convênios ou Contratos, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades das partes, obedecendo a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias.

Parágrafo único – Quando de interesse mútuo, as atividades do presente Protocolo poderão ser estendidas a outras entidades e instituições, especialmente as coligadas, conveniadas ou que mantenham algum vínculo com qualquer uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

As partes se comprometem a definir, coordenar e acompanhar e implementar, no âmbito de suas responsabilidades e competências, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente Protocolo, bem como em até 60 (sessenta) dias:

- Compor um grupo de trabalho, com pelo menos um representante de cada Parte, com qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas;
- Designar de comum acordo, um coordenador e um vice-coordenador do referido grupo de trabalho;
- Detalhar, através de seus representantes, suas possíveis contribuições, necessidades e sugestões para consecução dos objetivos do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Deverá ser comunicado, pelo menos anualmente, aos representantes legais das Partes o andamento dos trabalhos, bem como de todas as decisões que representem modificações ou complementações das condições prescritas neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado ou (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura.

Cartório Distrital de
UBERABA

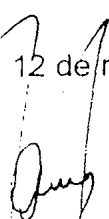
16 NOV. 1999

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Quabrotuba
F. (041) 276-2090 - Uberaba - P.R.

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Pato Branco, 12 de novembro de 1999.

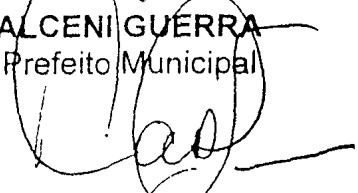
Pelo ESTADO DO PARANÁ:


JAIME LERNER
Governador

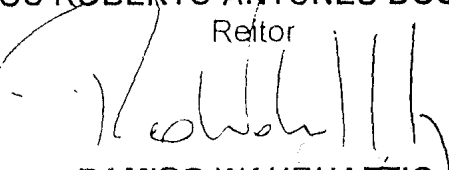
Pelo MUNICÍPIO:


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal

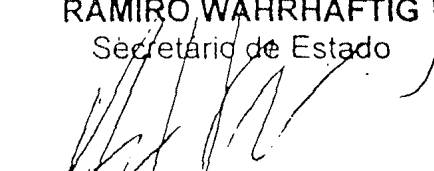
Pela UNIVERSIDADE:


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Reitor

Pela SETI:

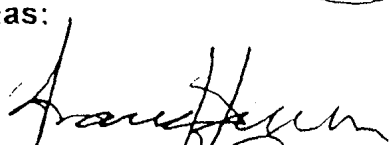

RAMIRO WAHRHAFTIG
Secretário de Estado

Pelo LACTEC:

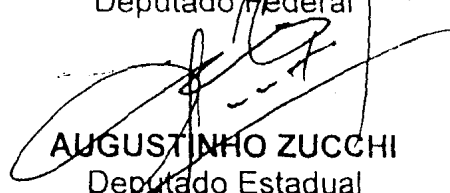

HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO
Diretor Superintendente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé CTBA, UBERABA,
16 NOV. 1999
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina das Santos Lado - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Gabirolândia
F (041) 276-2090 - Curitiba - P.R.

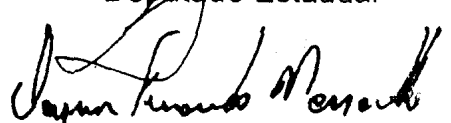
Testemunhas:

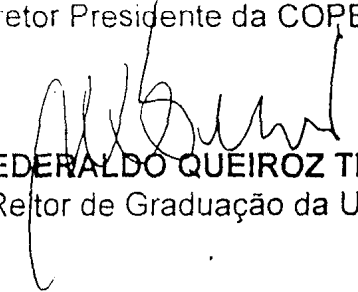

IVANIO FUMAGALLI GUERRA
Deputado Federal

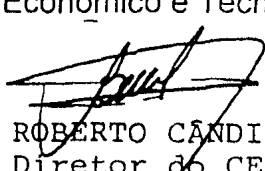

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Ministro de Estado do Esporte e Turismo


AUGUSTINHO ZUCCHI
Deputado Estadual

INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente da COPEL


CLAYNOR MASSAROLLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico de Pato Branco


JOSÉ EDERALDO QUEIROZ TELLES
Pró-Reitor de Graduação da UFPR


ROBERTO CÂNDIDO
Diretor do CEFET - Unidade de Pato Branco

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

CONSTITUIÇÕES E SIMBOLOS

ART. 12 - A Associação Comercial e Industrial de Pato Branco (abreviadamente ACIPB), é uma sociedade civil sem fins lucrativos, órgão das classes produtoras, fundada em 20 de fevereiro de 1960, com sede e foro na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, à rua Xavantes nº 315, com prazo de duração indeterminado, sem limite de associados participantes.

ART. 20 - Pelas condições e características regionais, a área de atuação da ACIPB, abrange os municípios vizinhos, em que não forem constituídas entidades congêneres.

ART. 30 - O emblema da ACIPB é representado por um retângulo em sentido vertical, apresentado na cor azul com texto, legenda, disposto da seguinte forma: simbolismo representando o corpo de associações por formas geométricas ovaladas, com dez elementos, seguidos do eslogan "Desafia e Conquista".

DAS FINALIDADES

ART. 40 - A ACIPB tem como objetivos e finalidades:

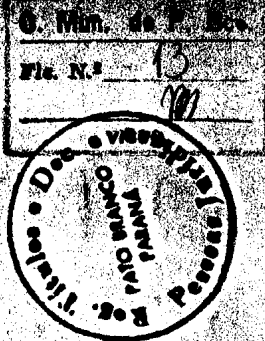
a) congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe empresarial;

b) assistir aos associados em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;

c) promover o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do estado do Paraná, e do País;

d) colaborar com os órgãos do governo, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico e tecnológico de Pato Branco e região, principalmente quando referentes à atividades de infra-estrutura, e especialmente as de estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

e) organizar conferências e palestras sobre assuntos de in-



interesse dos associados;

f) promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade, em particular, e de todo o estado do Paraná, de modo geral;

g) promover a defesa dos legítimos interesses das classes produtoras, em geral, e de seus associados, em particular;

h) promover a divulgação da função social das organizações empresariais e de sua missão de relevante interesse comunitário;

i) promover a identificação, o estudo e encaminhamento de assuntos que conduzam ao aprimoramento e expansão da atividade empresarial nacional;

j) desenvolver o intercâmbio com entidades classistas congêneres a nível estadual e nacional;

k) cooperar com os poderes públicos, no que se relaciona à política econômica, e aos interesses da atividade empresarial;

l) estimular a formação de entidades congêneres, em todos os municípios da região;

m) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;

n) organizar, manter e, quando necessário, criar órgãos técnicos, departamentos e núcleos setoriais de serviços para uso de seus associados.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS TÉCNICOS, SERVIÇOS E DEPARTAMENTOS

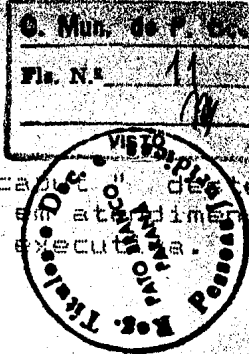
ART. 50 - Integram a ACIPB os seguintes órgãos técnicos, serviços e departamentos:

a) Conselho da Mulher Executiva, destinado a integrar a vida socio-econômica de São Paulo e região;

b) consultoria jurídica para orientar os associados em assuntos jurídicos relacionados às empresas, integrados por profissionais especialmente capacitados;

c) boletim informativo ACIPB, conforme cronograma da Diretoria contendo matérias técnicas e jornalísticas, de interesse prioritário das empresas;

d) serviços organizados e prestados a critério da Diretoria, destinados ao atendimento das necessidades dos associados.



PARAGRAFO UNICO - Além da estrutura descrita no "capítulo" deste artigo, a ACIPB poderá criar outros órgãos e departamentos, em atendimento dos interesses dos associados, por sugestão da diretoria executiva.

CAPITULO III

ART. 69 - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas dedicadas a atividade econômica e de profissionais liberais, cujas atividades estejam diretamente vinculadas as empresas.

PARAGRAFO UNICO - As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituída.

ART. 70 - A admissão dos associados dar-se-á por aprovação de proposta analisada pela Diretoria, podendo associar-se as pessoas jurídicas e físicas descritas no artigo anterior.

SEÇÃO I

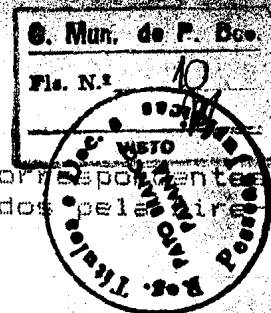
DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

ART. 80 - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores, os que foram admitidos até 30 de novembro de 1966;
- b) Contribuintes, os admitidos ao quadro social, de conformidade com o artigo 72;
- c) Correspondentes, os associados domiciliados fora do município de Pato Branco, impedidos, porém de participar do processo eleitoral sendo inelegíveis e não podendo votar;
- d) Beneméritos, as pessoas físicas que, a juízo da Assembleia Geral, por proposta da diretoria, tenha dado à Entidade substancial contribuição material;
- e) Honorários, as pessoas físicas que, a juízo da Assembleia Geral, por proposta da diretoria, tenha prestado à Entidade, Município ou Região, serviços de alta relevância, e ainda o Governador do Estado do Paraná e o Prefeito Municipal de Pato Branco, enquanto no exercício de seus mandatos.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES



ART. 90 - Os sócios fundadores, contribuintes e correspondentes pagarão suas mensalidades, observados os valores diferenciados pela categoria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 102- São direitos dos associados:

- a) utilizar-se dos serviços prestados pela ACIPB;
- b) encaminhar à entidade sugestões, propostas, memoriais e trabalhos em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da entidade, participando das reuniões da diretoria para expor suas idéias;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias de ordem do dia;
- d) recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- e) requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades e o preço dos serviços utilizados.

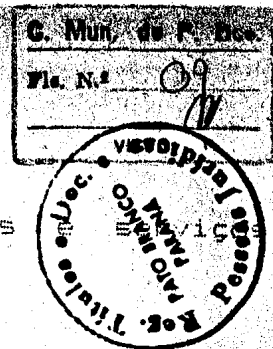
PARAGRAFO UNICO - Os direitos dos associados serão intransferíveis.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 110- São deveres dos associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria;
- b) cumprir os compromissos assumidos perante a entidade;
- c) fornecer à ACIPB dados estatísticos e outros informes de interesse coletivo que vierem a ser solicitados, desde que tais dados não sejam julgados confidenciais pelo associado;
- d) prestigiar a ACIPB por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) comparecer às Assembleias para as quais forem convocados ou reuniões para as quais foram aqui convidados;



f) manter em dia o pagamento das contribuições utilizados.

SEÇÃO V

ART. 12º- Serão suspensos pela diretoria os associados que:

a) agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus Diretores ou Conselheiros;

b) não cumprirem as decisões das Assembleias, da Diretoria, ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade de com o Estatuto;

ART. 13º- Serão excluídos os associados que:

a) tenham procedimento contrário aos fins sociais ou às disposições estatutárias;

b) promoverem o descrédito da ACIPB;

c) faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de seis meses consecutivos.

PARAGRAFO UNICO - Anteriormente a exclusão, nos termos da alínea "c", o associado será convidado a regularizar a sua situação, no prazo de trinta (30) dias.

ART. 14º- Aos associados suspensos ou excluídos, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

ART. 15º- Serão readmitidos os socios eliminados por falta de pagamento, desde que, façam o pagamento das mensalidades atrasadas, com a devida correção.

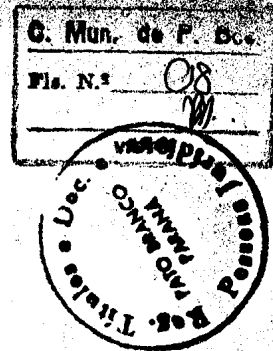
SEÇÃO VI

DA DEMISSÃO

ART. 16º- A qualquer tempo o associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, onde fiquem evidenciados os motivos de pedido.

PARAGRAFO UNICO - O pedido de demissão somente será válido após a quitação de todos os débitos perante a ACIPB.

ART. 17º- Os associados têm responsabilidade individual, subsidiária ou solidária pelas obrigações contraídas pela ACIPB.



CAPITULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ART. 189- São órgãos sociais da ACIPB:

- I A Assembléia Geral;
- II A Diretoria;
- III Conselho Consultivo;
- IV Conselho Fiscal.

PARAGRAFO UNICO - Não poderá fazer parte nos órgãos deliberativos mais de um representante de cada associado, exceto para os casos de membros natos do Conselho Consultivo.

ART. 190- Podem ser eleitos Conselheiros e/ou Diretores as pessoas físicas representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de LTDA, diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos, devendo o associado ser filiado à ACIPB há mais de 1 (hum) ano, estar em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, excetuados os constantes na alínea "c" do artigo 12 do Estatuto, que serão inelegíveis.

ART. 200- A duração do mandato dos cargos eletivos será de (2) dois anos, com direito a reeleição por mais um período.

ART. 210- Para fazer parte da Diretoria e dos Conselhos é condição essencial a residência e domicílio na cidade de Fato Branco.

PARAGRAFO UNICO - O preenchimento de cargo vago será feito por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

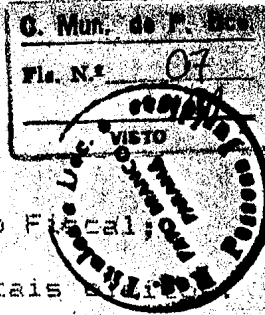
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 220- A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACIPB. Compete em suas sessões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos, e quites com a tesouraria.

ART. 230- A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro, deliberando com o maior número de sócios, por maioria simples.

ART. 240- Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria relativos ao exercício findo;



b) eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;

c) dar posse aos Diretores e Conselheiros Fiscais

PARAGRAFO UNICO - Nos anos em que ocorrerem eleições, a Assembléia Geral Ordinária será instalada às quinze horas, deliberando sobre a ordem do dia constante do edital de convocação e, finalmente, instalando a mesa ou mesas eleitorais para a eleição da diretoria e do conselho fiscal.

ART. 259- A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, quando entenderem conveniente, ou a pedido de (10) dez por cento de associados quites com a tesouraria.

α 1º - Partindo o pedido de convocação dos associados, por seus representantes, os subscritores deverão estar presentes à Assembléia, sob pena de sua não realização.

α 2º - No caso do α 1º, o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria ou, na hipótese desta não convocar os associados após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, ao Conselho Consultivo que deverá convocá-lo dentro do mesmo prazo.

ART. 260- A Assembléia Geral Extraordinária pode instalar-se em primeira convocação, com a presença da metade do número de associados mais um, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo cinco por cento (5%) do número de associados, uma hora depois, com qualquer número, sempre quites com a tesouraria, exceto na hipótese do parágrafo primeiro do ART. 259.

ART. 270- A convocação de Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de Edital publicado em jornal do município e através de avisos divulgados em emissora de rádio local.

ART. 280- Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar, e fins a que se destina, vedada a inscrição de assuntos não pautados.

ART. 290- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

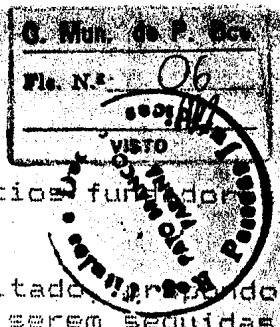
a) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que tenha sido convocado;

b) resolver as cases omissas neste Estatuto, inclusive aprovar propostas de reforma que a alterem no todo ou em parte;

c) controlar dos recursos administrativos pelos associados, contra atos do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO



ART. 309- O Conselho Consultivo é formado pelos sócios fundadores e pelos ex-presidentes da ACIPB, compete ao órgão:

a) colaborar com a diretoria sempre que solicitado, propondo soluções ou auxiliando na indicação de diretrizes gerais a serem seguidas pela Entidade;

b) assumir a direção da Entidade em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a realização de novas eleições;

c) dar parecer sobre as matérias previstas neste Estatuto.

ART. 312- O Conselho Consultivo será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de cinco (5) dias. Podem convocar o Conselho Consultivo o Presidente da ACIPB, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um grupo de no mínimo 30 (trinta) Associados, juntos com a tesouraria.

PARAGRAFO UNICO - Os conselheiros são vitalícios e o órgão será presidido por seu membro mais idoso (pessoa física).

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 325- O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por voto secreto e direto dos Associados, juntamente com os membros da Diretoria, com tempo e mandato idêntico, devendo no mínimo um ser contador e/ou contabilista.

ART. 332- Ao Conselho Fiscal compete:

a) emitir parecer sobre as contas da Diretoria, aprovando os Balancetes e o Balanço anual e a Prestação de contas;

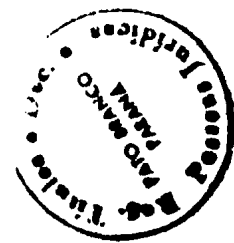
b) emitir parecer sobre o orçamento anual.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 342- A Diretoria é o órgão administrativo da ACIPB, constituída de representantes de seus associados, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Terceiro Vice-Presidente;



a) Primeiro Secretário;

b) Segundo Secretário;

c) Primeiro Tesoureiro;

d) Segundo Tesoureiro.

ART. 359- O membro da Diretoria que perder a qualidade de representante do associado, perderá, concomitantemente, seu cargo na diretoria da entidade.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria, o seu substituto será escolhido por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo, que se reunirá por solicitação da Diretoria, no prazo máximo de trinta (30) dias e, em reunião extraordinária. O eleito terminará o mandato juntamente com a Diretoria que compuser.

ART. 369- Compete à Diretoria a administração geral e a representação da entidade, além das seguintes incumbências próprias:

a) administrar a ACIPB, cumprindo os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) admitir e demitir colaboradores, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;

c) estudar e aprovar a admissão e demissão de associados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

d) criar departamentos, serviços, conselhos, comissões ou quaisquer outros órgãos julgados de interesse da Entidade e nomear seus dirigentes e colaboradores;

e) manter, aprimorar e desenvolver a estrutura organizacional criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;

f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício findo;

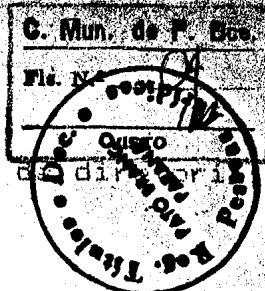
g) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto à Assembleia Geral ou outro órgão.

DO PRESIDENTE

ART. 379- O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

ART. 389- Compete ao Presidente da ACIPB:

a) representar a ACIPB em juízo e fora dele, podendo outor-



gar procuração " ad judicia " com o consentimento expresso da diretoria;

b) presidir os trabalhos da diretoria;

c) convocar e presidir as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;

d) nomear comissões e delegar a qualquer diretor uma ou mais atribuições;

e) autorizar o pagamento das contas da Entidade;

f) tomar "ad referendum" da Diretoria, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses da Entidade;

g) dar cumprimento as resoluções das Assembleias Gerais e as recomendações do Conselho Fiscal;

h) visar os Balancetes mensais da Tesouraria;

i) decidir as votações nas reuniões da Diretoria, em caso de empate;

j) tomar decisões relacionadas a administração da ACIPB, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados.

DOS VICE-PRESIDENTES

ART. 392- Aos Vice-Presidentes compete:

a) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, na ordem em que foram eleitos;

b) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo presidente;

c) auxiliar o presidente em todas as suas atribuições.

DOS SECRETARIOS

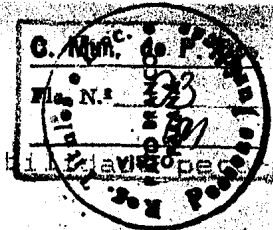
ART. 402- Ao 1º Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria, supervisionar os trabalhos administrativos da entidade, dividir estas atribuições com o 2º Secretário.

DOS TESOUREIROS

ART. 412- Ao 1º Tesoureiro compete:

a) supervisionar os serviços de tesouraria, visando a elaboração de documentos relativos ao movimento de caixa, emitir, endossar che-

ques e assinar títulos e documentos que envolvem a responsabilidade da ACIPB;



b) elaborar balancetes mensais para apresentação à Diretoria;

ART. 429- Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o primeiro nos seus impedimentos eventuais.

ART. 439- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana só podendo deliberar, entretanto, com a presença de, no mínimo, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

ART. 449- O Presidente da ACIPB convocará eleições a cada biênio, na segunda quinzena de novembro, dos anos pares, mediante sufrágio direto dos associados.

α 19 - A convocação será feita através de Edital publicado em órgão de imprensa local, por três vezes, devendo a convocação ser feita até trinta (30) dias antes das eleições.

α 29 - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ACIPB, sendo vedado o voto por procuração.

α 39 - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

PARAGRAFO UNICO - A posse será realizada na primeira quinzena de dezembro, em ato solene, devendo ser registrada em ata própria.

ART. 459- O registro das chapas deverá ser feito na Secretaria da ACIPB, mediante protocolo, até oito (8) dias antes do pleito, obedecendo os seguintes critérios:

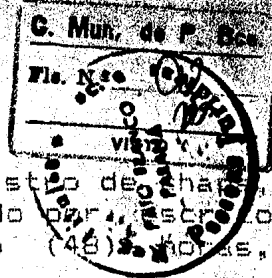
I - indicação dos candidatos aos cargos;

II - pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - no período de registro, cada chapa poderá indicar um associado para mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV - as chapas deverão conter uma legenda que será usada para identificação e votação;

V - cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;



ART. 462- Ocorrendo qualquer irregularidade no registro de chapas, o candidato à presidência da chapa irregular será comunicado para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de impugnação da mesma.

α 1º - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

α 2º - As chapas registradas serão divulgadas na imprensa local e afixadas na sede da ACIPB.

ART. 472- As mesas eleitorais serão constituídas por um presidente e dois mesários, associados da entidade, nomeados pela Diretoria.

α 1º - Na falta, a hora determinada para início da votação, de qualquer membro da mesa eleitoral, o mesmo será substituído por um dos eleitores presentes.

ART. 482- Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados a ACIPB há mais de um (1) ano, quites com a tesouraria e, em pleno gozo de seus direitos.

ART. 492- Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricada pelo presidente e mesário da mesa receptora dos votos, recolhendo-se a cédula após sinalizar a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir as urnas que deverão estar a presença dos mesários receptores.

PARAGRAFO UNICO - Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

ART. 502- As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das quinze as vinte e uma horas, ininterruptamente, seguindo-se a lavratura da ata com os resultados do pleito.

PARAGRAFO UNICO - A apuração dos votos será pública, sendo realizada nas próprias mesas eleitorais, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

ART. 512- Será considerado nula a votação devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

ART. 522- Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato a presidência mais idoso, devendo tal candidato ser impugnação mediante apresentação de documento em contrário, constatando-se tal impugnação na ata dos trabalhos.

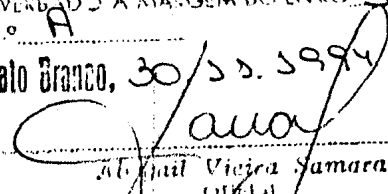
CAPITULO VI

DO PATRIMONIO SOCIAL

ART. 532- O patrimônio social da ACIPB é constituído pelas bens



77780773/0001-62
CARTÓRIO VIEIRA
CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARAMUÍ, 870
8.º ANDAR - BALA 304
CEP 85.800
PATO BRANCO - PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS.
MICROFILMADO SOB N.º 9623
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO 553
N.º A
Pato Branco, 30/11.1994

Jacqueline Celeste Samara
Juramentada
R. Ibiapó, 624, 1.º And, 81.03 - Tel. (0462) 24-4695